

DESPACHO N.º 15/2020/P

PANDEMIA COVID-19

REABERTURA CONDICIONADA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia Internacional, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República declarou, no passado dia 18 de março, o estado de emergência em todo o território nacional, declaração que veio a ser renovada em 2 de abril e em 17 de abril, com termo às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020.

Na vigência do estado de emergência, entre outras medidas, foi determinado o encerramento ao público do cemitério municipal e adotadas medidas restritivas na realização de funerais.

Apesar da cessação do estado de emergência, e atendendo à situação epidemiológica da COVID-19, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional por Resolução do Conselho de Ministros, de 30 de abril, mantendo-se, no essencial, as medidas adotadas durante o estado de emergência.

Neste contexto, impõe-se a manutenção de algumas medidas preventivas tendo em vista a contenção da propagação do novo Coronavírus.

Assim, **determino:**

A) A reabertura do Cemitério Municipal, a partir do próximo dia 6 de Maio, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

1. Uso de máscara;
2. Deverá ser respeitada a distância física mínima de 2 metros entre as pessoas;
3. É proibida a partilha de utensílios, tais como baldes e vassouras;
4. Nos funerais, apenas é autorizada a presença dos familiares,
5. Não serão realizados velórios, devendo o caixão manter-se fechado durante o funeral.

B) Apelar ao cumprimento das seguintes medidas excecionais, essenciais para prevenir a propagação do vírus:

1. Cumprir o distanciamento físico, no mínimo de 2 metros, as regras de higiene das mãos e de etiqueta respiratória;
2. Abster-se de qualquer contacto físico, substituindo os gestos de conforto, cumprimentos e condolências por gestos que não impliquem contacto físico;
3. As pessoas dos grupos mais vulneráveis (designadamente, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica) devem evitar a deslocação ao cemitério e não devem participar nos funerais;
4. As agências funerárias devem cumprir as regras emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

C) Recomendar às Freguesias que adotem as medidas previstas no presente despacho nos cemitérios que estão sob a sua gestão.

Santa Maria da Feira, 4 de maio de 2020

O Presidente da Câmara



(Emília Sousa)